

Editorial

Prezado Membro da Rede de Ética do Poder Executivo Federal,

Este mês, a Secretaria-Executiva da CEP deu início ao processo de avaliação do Sistema de Gestão da Ética. Dedicamos esta edição do boletim para falar sobre o processo de avaliação e sua importância para a promoção da Ética Pública.

A CEP proferiu importante decisão a respeito da participação de militares na composição das Comissões do SGEP, cuja ementa vai publicada nesta edição.

O boletim traz mais informações sobre o Concurso de Boas Práticas na gestão da Ética e sobre iniciativas das Comissões desenvolvidas no mês do servidor.

O texto de apoio "Minuto da Ética", para divulgação pelas comissões, fala sobre o Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019, e sobre o reconhecimento da Excelência no serviço público.

A recomendação da Secretaria-Executiva da CEP é de que o "Minuto da Ética" seja distribuído e/ou veiculado em meio virtual nos órgãos e entidades para disseminação de orientações sobre conduta ética e para apoio à divulgação do trabalho das comissões setoriais.

Brasília, outubro de 2021.

Secretaria-Executiva da CEP

BOAS PRÁTICAS: Avaliação do Sistema de Gestão da Ética

Nos termos do art. 4º, IV, do Decreto no 6.029, de 2007, compete à Comissão de Ética Pública - CEP "coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal" - SGEP. Essa competência é exercida por meio de ações organizadas pela Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública – SECEP.

A avaliação do SGEP é uma ferramenta de planejamento imprescindível, pois permite uma visão do Sistema como um todo, e de cada uma das Comissões, com a identificação de pontos de melhoria, avanços, desafios, além de registro de sugestões para fortalecimento do SGEP.

Os resultados da avaliação anterior, aplicada entre junho e julho de 2020, e que contou com resposta de 117 Comissões, mostra que o SGEP já avançou muito desde sua instituição:

Estrutura e Planejamento

Possui Secretaria-Executiva: 88%

Secretária(o)-Executiva(o) com dedicação exclusiva: 29%

Secretária(o)-Executiva(o) ocupa cargo/função de chefia: 31%

Secretaria-Executiva tem espaço próprio: 62%

Comissão tem espaço na inter/intranet: 92%

Possui plano de trabalho: 58%

Ações da Comissão estão no planejamento estratégico da instituição: 47%

Comunicação e Educação

Público atingido: 262.739 agentes

Divulga as normas que orientam a conduta ao público externo, à sociedade, aos usuários dos serviços, às organizações parceiras, bem como aos fornecedores: 68%

Ética integra os programas de capacitação e treinamento: 78%

Promoveu palestras, cursos e campanhas educativas: 73%

Em 2020, a SECEP propôs uma reformulação da antiga avaliação anual, que, além da racionalização e simplificação do formulário de avaliação, passou a avaliar o ano calendário anterior, de janeiro a dezembro, (e não mais o período de maio de um ano a abril do ano seguinte). Assim, em 2020 foi avaliado o ano de 2019, e, **agora, em 2021, será a vez de avaliar as ações de 2020.**

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

O Decreto nº 6.029, de 2007, dispõe ainda, em seu art. 6º, II, que "é dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta: II - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública":

Art. 6º É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta:

I - assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública

Por esse motivo, ao concluir o preenchimento do formulário de avaliação, **a Comissão deverá enviar o formulário à SECEP e ao titular do órgão/entidade a que estiver vinculado**, de forma a permitir que medidas possam ser adotadas no sentido de preencher as vagas de membros da Comissão; designar secretário-executivo e equipe para a Comissão; alocar outros recursos necessários ao pleno funcionamento das Comissões; integrar a Comissão nas análises de gestão de políticas do órgão/entidade; entre outras medidas avaliadas como necessárias.

Foi criado um tópico específico no Fórum Virtual da Rede de Ética para responder dúvidas sobre o preenchimento do formulário de avaliação. Se ainda não faz parte do Fórum, entre em contato com a SECEP e peça um convite para sua Comissão, por meio do endereço eletrônico: eticase@presidencia.gov.br.

Resumo:

1. As Comissões devem **preencher a planilha** enviada pela SECEP;
2. A planilha preenchida deve ser enviada à SECEP (eticase@presidencia.gov.br), com cópia à autoridade titular do órgão ou entidade, já que é sua responsabilidade garantir os recursos para o pleno funcionamento da Comissão e de sua Secretaria-Executiva;
3. As planilhas serão consolidadas e os dados analisados pela CEP;
4. Tópico de tira-dúvidas disponível no Fórum Virtual.

DECISÕES DA CEP: Impossibilidade de participação de militares na composição de Comissões de Ética do Poder Executivo federal

A Comissão de Ética Pública deliberou, em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, sobre a participação de militares, inclusive temporários e da reserva, nas Comissões de Ética do Poder Executivo federal. O relator apresentou voto nos seguintes termos:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Ética da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha — CCCPM, por meio da qual solicita orientação acerca da participação de militares, inclusive temporários e da reserva, no colegiado local.

Buscando evitar divergências de natureza jurídico-interpretativa, ante a amplitude da matéria e suas possíveis repercussões, e considerando, ainda, a necessidade de uniformização dos atos administrativos sobre a questão apresentada, foi elaborada consulta à Advocacia-Geral da União-AGU, que, em resposta, apresentou as seguintes considerações:

- I) não ser possível, de regra, aos militares, da ativa ou da reserva, temporários ou de carreira a participação em comissões de ética com fulcro no Decreto 1.171/1994, uma vez que não ostentam, em relação a esses entes, a titularidade de cargo efetivo ou emprego permanente. A única exceção, como bem apontado pelo Parecer n. 00780/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU (Seq. 19), seria a acumulação legal - devidamente autorizada pela Constituição Federal (art. 142, §3º, VIII c/c o art. 37, XVI, "c") - de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde. Nesse caso, conforme o opinativo, o militar possui dois vínculos funcionais distintos, um militar e outro civil, sendo ambos cargos permanentes (militar e cargo civil de provimento efetivo);
- II) independentemente da situação dos militares e aonde desempenhem suas funções, quando o fazem fora de suas Forças de origem, estão enquadrados em uma das seguintes categorias: a) militares da ativa (agregados); b) militares da reserva ou excepcionalmente reformados contratados para o desempenho de atividades de natureza civil (art. 18 da Lei nº 13.954/2019 c/c art. 5º do Decreto nº 10.210/2020); c) militares que estejam em prestação de tarefa por tempo certo (PTTC); d) militares ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada civil;
- III) os militares elencados nas letras "a", "b" e "c" não se submetem ao escrutínio das comissões de ética de que trata o Decreto 1.171/1994, salvo a exceção mencionada no item I. Quanto aos ocupantes de cargo comissionado de natureza civil (letra "d") submetem-se às comissões de ética de que trata o Decreto 1.171/1994, conforme exposto nos itens 49 a 54 supra.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Os militares, da ativa ou da reserva, temporários ou de carreira, via de regra, não compõem o quadro permanente das entidades da Administração indireta, circunstância que, nos termos do art. 2º, do Decreto 1.171, de 1994, c/c o art. 5º, do Decreto 6.029, de 2007, inviabiliza a participação destes nas respectivas Comissões de Ética, valendo ressaltar, porém, como excepcionalidade à regra, a de acumulação legal de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde (autorizada pela Constituição Federal - art. 142, §3º, VIII c/c o art. 37, XVI, "c"), caso em que o militar possui dois vínculos funcionais distintos, um militar e outro civil, sendo ambos cargos permanentes (militar e cargo civil de provimento efetivo), circunstância que autorizaria o assento em Comissão de Ética regida pelo Decreto 1.171, de 1994.

Quanto à possibilidade de aplicabilidade do Código de Ética do Poder Executivo Federal para militares, faz-se necessário considerar as categorias de militares em exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal:

No caso do militar da ativa, agregado, por permanecer vinculado ao regime disciplinar de origem, ainda que em desempenho de cargo, emprego ou função civil, está submetido aos preceitos do Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80) e aos Regulamentos Disciplinares das respectivas Forças de origem, nos termos do art. 13, §º1, do Decreto 10.171, de 11 de dezembro de 2019:

Art. 13. Caso o militar, no exercício de suas atividades, pratique ato que configure, em tese, falta funcional, o processo disciplinar será instaurado, apurado e julgado pela autoridade competente da Força Armada a que pertencer, nas hipóteses de ocupação de cargo de natureza militar e de ocupação de cargo, emprego ou função de natureza civil.

§ 1º Na hipótese de ocupação de cargo, emprego ou função de natureza civil a que se refere o caput, o órgão ou a entidade na qual o militar estiver à disposição comunicará o fato ao Comandante da Força Armada à qual o militar pertencer.

Quanto ao militar da reserva, contratado para o desempenho de atividades de natureza civil, em razão da sua situação laboral, que não caracteriza a ocupação de cargo ou emprego público nem o exercício de função pública, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, não há que se falar em sujeição à disciplina do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O militar da reserva, prestador de tarefa por tempo certo (PTTC), conforme já mencionado, enquadra-se na mencionada categoria, por exercer atividade de natureza militar, embora execute a tarefa em órgãos não integrantes da estrutura dos respectivos Comandos Militares; logo, deve observar, no que couber, o prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar do Exército, conforme [Portaria nº 091, do Departamento Geral do Pessoal do Exército](#).

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Por fim, para o militar da reserva, que ocupa cargo em comissão de natureza civil, embora abrangido pela condição de "militar" (conforme art. 3º, §1º, b, da Lei nº 6.880/80), ao assumir referido cargo, deixa de ostentar, em relação a ele, esse status funcional, passando a existir novo vínculo estatutário com a União, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, desse modo, sujeição à disciplina do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal.

Em conclusão:

- i. Militar não pode ser designado para composição de Comissão de Ética setorial do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, seja ele ocupante ou não de cargo em comissão ou função comissionada civil, uma vez que não cumpre requisito essencial de ser servidor ou empregado titular de cargo efetivo ou emprego permanente dos respectivos órgãos;
- ii. Militar, ocupante de cargo em comissão ou função comissionada civil no âmbito do Poder Executivo federal, sujeita-se à disciplina do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal, e, conseqüentemente, à atuação de Comissão de Ética setorial ou desta Comissão de Ética Pública, a depender do cargo ocupado, sem prejuízo de responsabilização disciplinar própria; e
- iii. A Comissão de Ética setorial, ao receber denúncia de infração ética em que a autoria seja atribuída a militar não ocupante de cargo em comissão ou função comissionada civil, deve encaminhá-la à autoridade máxima do órgão para que esta, então, comunique o fato ao Comandante da Força Armada à qual o militar pertencer, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019.

O Colegiado, por unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do Relator.

Processo nº 00191.000613/2019-65. Relator: Conselheiro Ruy Altenfelder. 232ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 29 de setembro de 2021.



INFORMES

Projetos inscritos no Concurso de Boas Práticas seguem para avaliação

A VII edição do Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética contabilizou a inscrição de 26 práticas de 22 Comissões de Ética de órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Os projetos inscritos seguem agora para a Comissão Avaliadora, que analisará os seguintes critérios:

Eficácia: capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão, ou comunidades, ou população alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público, ou melhorias em processos de trabalho do órgão ou da entidade específico);

Originalidade: não se detendo somente ao fato de a prática ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada;

Potencial de difusão: possibilidade de aplicação em outras situações ou instituições semelhantes; praticidade, facilidade e viabilidade de implementação (incluídos aqui o custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática), permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos; e

Comunicação: divulgação adequada ao público-alvo; demonstração do alcance da prática interna e externamente ao órgão ou entidade, conforme a natureza da prática; uso de linguagem simples e acessível no desenvolvimento e divulgação da prática.

Presente pelo segundo ano no Comitê Avaliador do Concurso, a conselheira Roberta Codignoto elogiou a qualidade das práticas apresentadas na edição de 2020. “No ano passado, tive a honra de compor o comitê avaliador da VI Edição do Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética e confesso que me surpreendi com a qualidade das iniciativas apresentadas. Tendo anos de experiência na elaboração de planos de comunicação e treinamento de programas de *compliance* na iniciativa privada, fiquei contente e muito impressionada com a qualidade das iniciativas promovidas pelas Comissões de Ética setoriais do setor público. Inclusive, incentivei essa troca de experiências entre público e privado, dando ampla divulgação sobre o concurso, como forma de aprimorarmos o debate sobre ética pública, em seu sentido mais amplo.”

Roberta também falou sobre as expectativas para a edição deste ano. “A pandemia, apesar de ter nos trazido desafios diversos, acabou promovendo mais interação digital e auxiliando na participação em



treinamentos e na disseminação da educação para a ética, através das ferramentas tecnológicas. Isso significou um avanço importante para as campanhas de educação e prevenção. Como estarei novamente compondo o comitê avaliador nesse ano, acredito que teremos mais iniciativas excelentes em prol da promoção da ética.”

Também compõem o Comitê Avaliador o conselheiro Edson Leonardo Dalescio e Mariana Andrade Covre, gerente-executiva Jurídica e de Integridade da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, que concedeu entrevista ao [Boletim Informativo de agosto deste ano](#).

Serão premiadas duas práticas em cada categoria (“A”, referente às instituições pertencentes à Administração Direta, universidades federais e institutos federais de ensino, e “B”, referente às empresas estatais e demais autarquias e fundações públicas federais), totalizando quatro práticas premiadas. O prêmio, de caráter simbólico, será entregue pela Comissão de Ética Pública, após a divulgação do resultado que acontecerá em 12 de novembro deste ano.

IFB apresenta live sobre a integridade na cultura organizacional

Em comemoração ao Dia do Servidor Público, a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) do Instituto Federal de Brasília (IFB) convidou a Conselheira Roberta Codignoto para conversar sobre o papel dos servidores na cultura organizacional.

A gravação do evento, realizado no último dia 20 de outubro, está disponível no canal da TV IFB <https://youtube.com/c/TVIFBrasilia>



UFGD realizará o Encontro de Ética, Integridade Pública e Saúde



Nos dias 25 a 27 de outubro de 2021, a Comissão de Ética Setorial da UFGD, juntamente com a Pró-reitoria de Administração e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, realizou o Encontro de Ética, Integridade Pública e Saúde da UFGD – EIPS 2021.

O evento abordou os seguintes temas:

- “A importância da Ética na Instituição”
- “Gestão de Conflitos Interpessoais no ambiente de trabalho”
- “Pandemia, saúde mental e psicanálise: considerações sobre o retorno ao trabalho presencial”
- “A importância da Integridade na Instituição”
- “Prevenção ao Conflito de Interesses, à Fraude e à Corrupção”

A gravação do evento está disponível no canal do youtube da UFGD: <https://www.youtube.com/c/ufgdoficial>



EXCELÊNCIA

O [Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019](#), deu início a uma pequena revolução na Administração Pública: ao vedar o uso de formas de tratamento como Excelência, Senhora, Doutor, Magnificência, Ilustríssimo, Digníssimo, etc. (Art. 3º), pôs por terra cinco séculos de tradição colonial.

O Decreto definiu que o único pronome de tratamento adequado para a comunicação com agentes públicos federais é “senhor” e “senhora” (Art. 2º).

A respeito de comunicações dirigidas a agentes públicos federais, essas não devem conter pronome de tratamento ou mesmo o nome do agente público (exceto em situações específicas – Art. 4º).

O que pode parecer, à primeira vista, mera redução de formalidades é, na verdade, uma mudança profunda no funcionamento do Estado, tendo em vista que fortalece o princípio constitucional da impessoalidade na Administração.

Indo além, reconhece que todos os agentes públicos, independentemente de sua hierarquia, estão em suas respectivas posições para servir e não para serem servidos.

As autoridades, conforme prevê o [Código de Conduta da Alta Administração Federal](#), devem agir de forma que sua conduta sirva de exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos.

Assim, a excelência deve vir como reconhecimento pelo compromisso com a supremacia do interesse público e da busca pelo bem comum; pela dignidade dada ao cargo; pelo cuidado dado aos usuários dos serviços públicos; pelo zelo na defesa da vida e da segurança coletiva; pelo respeito à sociedade e à República ([Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal](#)).

Quando o reconhecimento pela qualidade dos serviços parte espontaneamente dos cidadãos a quem servimos, aí sim podemos falar em excelência no serviço público: excelência baseada na moralidade, na impessoalidade e no compromisso inamovível com a coisa pública.

Se quiser saber mais sobre como a ética contribui para a bom funcionamento da administração e como implementá-la em sua unidade, entre em contato com a nossa Comissão de Ética!